



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO: 00310111.000085/2018-01
PAT NÚMERO: 419/2018
RECURSOS: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: VALDAC LTDA.
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACORDÃO Nº 0029/2021- CRF

ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. LANÇAMENTO A MAIOR RETIFICADO PELA AUTORIDADE FISCAL. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS REMANESCENTES. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. MÉRITO NÃO CONHECIDO.

1. Autuada pela falta de recolhimento do ICMS antecipado, a atuada reconhece a inadimplência, porém, alega lançamentos a maior que o constante no extrato fiscal, circunstância acatada pela autoridade fiscal, que verificou triplicidade em alguns lançamentos, reduzindo, portanto, o valor do auto, e, em seguida, a Recorrente efetua o parcelamento do valor residual, operando-se a desistência do litígio, nos termos do art. 66 do RPAT/RN.

2. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 16 de março de 2021.


Derance Amaral Rolim
Presidente


Saulo Jose de Barros Campos
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado